



TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.307.960/0001-20, com sede na Rua Cubatão, 436 – 4º andar – CJ. 42 – Vila Mariana - CEP 04.013-001 - São Paulo/SP, neste ato por seu Presidente estatutário e representante legal ou, (Membro da Diretoria Executiva em exercício), no impedimento:

(Nome) _____, (Estado Civil) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

De outro lado como **VOLUNTÁRIO (A)**:

(Nome) _____, (Estado Civil) _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente _____

Cidade _____ - Estado _____ - CEP _____ Telefone residencial com DDD: _____, Celular com DDD _____; E-mail: _____; ACORDAM

entre si o presente Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário ("Termo"), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. DO OBJETO DO TERMO

1.1. O trabalho voluntário a ser desempenhado está de acordo com a **Lei nº 9.608 de 18/02/98 (Anexo I)**, é atividade não remunerada, não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, e que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

1.2. O **VOLUNTÁRIO (A)** declara estar ciente da confidencialidade e exclusividade de materiais didáticos, livros, logos, símbolos, artigos, apostilas e de todas as propriedades materiais e imateriais pertencentes ao **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, que não podem ser compartilhados sem as devidas autorizações legais.

1.3. O **VOLUNTÁRIO (A)** declara que se compromete e tem ciência de que, todo o trabalho a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações do Comitê de Compliance, Diretoria, Estatuto e Manual de procedimentos do **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, sendo que na sua inobservância, acarretando danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

1.4 Todos os direitos sobre produtos e serviços desenvolvidos pelo **VOLUNTÁRIO (A)**, quando em exercício de suas atividades, serão cedidos ao **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, por tempo indeterminado;

1.4.1 O **VOLUNTÁRIO(A)** AUTORIZA o **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, acima qualificado, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades educativas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.



1.4.2 O **VOLUNTÁRIO(A) NÃO AUTORIZA** o **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, acima qualificado, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades educativas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE RESCISÃO

2.1 O presente termo entra em vigor pelo prazo de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente sem qualquer ônus.

2.2 Na ausência de manifestação das partes, será sucessiva e automaticamente renovado por igual período.

3 A formalização deste Termo ou a sua rescisão, por qualquer uma das partes, deverá ser realizada por escrito, e entregue no endereço da sede do **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, ou através do e-mail corporativo (**contato@iarvut.org.br**), sendo validada nos termos do artigo 425 inciso VI do Código de Processo Civil.

2.4 O voluntário é responsável pela veracidade dos dados declarados, bem como pela sua atualização nos dados cadastrados, sendo que, em caso de rescisão deste termo por parte do **INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA**, será encaminhada mensagem aos endereços físico ou eletrônico declarados, após o que o presente termo será considerado rescindido.

2.5 Este termo contém 03 laudas e 02 vias de igual teor, tem início e validade na data de sua assinatura e as partes aqui envolvidas declaram que acolhem de comum acordo que suas assinaturas são autênticas e verdadeiras, conforme dispõe o artigo 6º do DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020*.

**DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020*.(...)*

Art. 6º. Na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

_____, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO(A)

INSTITUTO ARVUT DE PESQUISAS E ESTUDOS DE CABALA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF:- _____

2. _____

Nome e CPF _____

Anexo I



(Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/1998.